

BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ESERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2016 - Edição nº 59

SUMÁRIO **Outros Links:** Informativo de Suspensão de Prazos e de Edição de Legislação Julgados Indicados **Expediente Forense** Notícias TJERJ Informativo do STF nº 819 (novo) Informativo do STJ nº 578 (novo) **Atos Oficiais** Notícias STF Informes de Referências Doutrinárias Notícias STJ Ementários Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ Sumários-Correntes de Direito Notícias CNJ Súmula da Jurisprudência TJERJ Revista Jurídica Enunciados- Conflito de Competência -Aviso 15/2015

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

<u>Lei Estadual nº 7258 de 12 de abril 2016</u> - estabelece regime de cotas para pessoas com deficiência para as empresas que firmarem contrato com o estado do rio de janeiro e dá outras providências.

<u>Lei Estadual nº 7259 de 12 de abril 2016</u> - Concede anistia de multas, mora e demais acréscimos, bem como remissão de créditos tributários nos casos que especifica, e determina e da outras providências.

Fonte: ALERJ

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS TJERJ*

Congresso da ONU vai reunir autoridades de 50 países no Tribunal de Justiça do Rio

Regras de marketing e patrocínio nas Olimpíadas 2016 são debatidas no TJRJ

TJ do Rio realiza 10ª edição da Feira de Produtos Orgânicos nesta quinta-feira, dia 14

Juiz André Nicolitt lança livro Manual de Processo Penal

Centro Cultural promove concerto de voz e violão na terça-feira, dia 19 JRJ inaugura exposição retratando crimes que abalaram o Rio de Janeiro

TJRJ e TJMG discutem erradicação do sub-registro e criação de centrais de documentação

Exposição 'O Rio de Janeiro Continua Índio' é inaugurada na Ueri

Juíza participa de debate público sobre lei que proíbe exploração de animais de tração

Juiz do TJRJ determina instalação de CPI das Olimpíadas

Fonte: DGCOM

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STF*

Por maioria de votos, a Primeira Turma rejeitou queixa-crime proposta pelo deputado João Rodrigues (PSD-SC) contra o também deputado federal Jean Wyllys (PSOL-RJ) por calúnia, injúria e difamação durante debate em sessão da Câmara ocorrida em 28 de outubro de 2015. O colegiado seguiu o voto do relator do Inquérito (INQ) 4177, ministro Edson Fachin, no sentido de que o debate em plenário está coberto pela imunidade parlamentar material, prevista no artigo 53 da Constituição Federal.

Segundo o autor da queixa-crime, Wyllys o teria acusado de cometer abuso de autoridade, apropriação indébita e improbidade administrativa e feito a imputação falsa de condenação criminal por roubo de dinheiro público. De acordo com a queixa apresentada, o parlamentar do PSOL teria lhe atribuído adjetivos pejorativos, como "ladrão, bandido, desonesto, indecente, estúpido e fascista". Reclama ainda que as acusações foram ratificadas em redes sociais.

No julgamento desta terça-feira, no STF, o advogado de Jean Wyllys alegou ter havido exaltação de ânimos de ambas as partes em decorrência de debate político entre ideologias divergentes em relação à flexibilização do Estatuto do Desarmamento, hipótese que estaria coberta pela imunidade parlamentar material em razão de opiniões proferidas em plenário. Sustentou ainda que deputado do PSOL teria agido em legítima defesa, após ter sido ofendido por Rodrigues.

A Procuradoria Geral da República (PGR) se pronunciou pelo arquivamento da queixa-crime, sob o entendimento de que os fatos estariam acobertados pela imunidade parlamentar. A PGR opinou no sentido de que a manifestação do querelado ocorreu em resposta a ofensas que lhes foram feitas na mesma sessão legislativa. Apontou também que o crime de calúnia não estaria configurado porque, embora a ação penal ainda não tenha transitado em julgado, o deputado Rodrigues foi condenado por crimes previstos na Lei de Licitações (artigos 89 e 90 da Lei 8.666/1993).

Em voto pela rejeição da acusação, o ministro Fachin observou a incidência da imunidade parlamentar material, assegurada aos parlamentares pelo artigo 53 da Constituição, necessária para o exercício pleno do mandato. Segundo ele, as manifestações ocorridas durante a sessão, mesmo com ofensas e palavras de baixo calão, representam um elemento de debate político criticável, mas de cunho eminentemente político que se enquadra dentro das atribuições do parlamentar.

Segundo ele, mesmo tendo sido uma situação limítrofe, na qual não é possível delinear claramente a conexão entre a atividade parlamentar e a ofensa supostamente atribuídas, também não é possível dizer que exorbitaram o exercício do mandato, devendo prevalecer a regra da imunidade parlamentar. Observou ainda que as palavras tidas por ofensivas foram proferidas dentro do Parlamento

"As declarações ditas ofensivas vieram em resposta a críticas feitas pelo querelante [autor da queixa-crime]. Essas declarações devem ser consideradas no contexto do debate, entendendo que seu teor guarda pertinência com sua atividade parlamentar. São manifestações de um elemento de debate político criticável, mas de cunho inequivocamente político e que se situa no âmbito da atuação parlamentar", argumentou o relator. Por fim, quanto à divulgação das declarações em rede social e na mídia, ele citou expressamente o parecer da PGR no sentido de que tal situação se revela "mera repercussão do fato no meio social".

Ficou vencido na votação o ministro Marco Aurélio, que entende não haver na Constituição Federal direito absoluto ou prerrogativa absoluta. Em seu entendimento, não houve nexo de causalidade entre as palavras proferidas pelo deputado do PSOL e o exercício do mandato, o que justificaria o recebimento da queixa.

Leia mais...

Fonte: Supremo Tribunal Federal

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STJ*

Terceira Turma revê punição a provedor de internet por material ofensivo

A Terceira Turma aceitou os argumentos da defesa de um provedor de conteúdo na internet e reformulou condenação proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) por danos morais e materiais pela divulgação de material considerado ofensivo.

O provedor de conteúdo foi condenado a pagar R\$ 40 mil de indenização a particular por causa de comentários considerados ofensivos postados contra ele na rede social Orkut, extinta em 2014. Inconformado, o provedor recorreu ao STJ.

Responsabilidade

O relator do caso na Terceira Turma, ministro Villas Bôas Cueva, salientou que a responsabilidade dos provedores de conteúdo na internet, em geral, depende da existência ou não do controle editorial do material disponibilizado na rede.

"Não havendo esse controle, a responsabilização somente é devida se, após notificação judicial para a retirada do material, (o provedor) se mantiver inerte. Se houver o controle, o provedor de conteúdo torna-se responsável pelo material publicado independentemente de notificação", disse, ao citar precedentes do STJ.

Para o ministro, cabe ao Poder Judiciário ponderar os elementos da responsabilidade civil dos indivíduos, nos casos de manifestações de pensamento na internet, em conjunto com o princípio constitucional de liberdade de expressão (art. 220, § 2º, da Constituição Federal).

"A jurisprudência do STJ, em harmonia com o art. 19, § 1º, da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), entende necessária a notificação judicial ao provedor de conteúdo ou de hospedagem para retirada de material apontado como infringente, com a indicação clara e específica da URL - Universal Resource Locator", afirmou.

Para o relator, não se pode impor ao provedor de internet que monitore o conteúdo produzido pelos usuários da rede, "de modo a impedir, ou censurar previamente, a divulgação de futuras manifestações ofensivas contra determinado indivíduo".

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

Leia mais...

Terceira Turma reconhece direito de ex-cônjuge à continuidade de plano de saúde

Ministros da Terceira Turma julgaram 175 processos na sessão dessa terça-feira (12). Entre os destaques, uma mulher teve o direito reconhecido de ser titular e beneficiária de um plano de saúde feito pelo seu exmarido. Apesar da separação judicial, o casal manteve vínculo, morando na mesma casa.

Em discussão, estava o vínculo entre os dois, se era suficiente ou não para provar uma relação que garantisse direito à continuidade do plano de saúde. No entendimento dos ministros do STJ, a mulher comprovou que era dependente econômica e financeira do ex-marido, e com isso, detentora do direito de permanecer coberta pelo plano de saúde contratado.

Com a decisão, o STJ reestabeleceu a sentença que reconhecera o direito da autora da ação. Após recurso, a decisão tinha sido revertida no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), o que levou a ex-esposa a recorrer ao STJ.

Extrajudicial

O governo do Estado do Espírito Santo (ES) conseguiu reverter decisão que homologara um acordo judicial firmado entre um trabalhador e a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo (Cida).

O estado alegou que é controlador majoritário da empresa, todavia não foi ouvido formalmente antes do acordo firmado entre as partes. Com a decisão, o processo retorna à origem para que o governo do estado possa apresentar seus argumentos.

Após ingressar com ação trabalhista contra a Cida, um funcionário teve decisão favorável para receber valores a título de danos morais e materiais decorrentes de acidente sofrido enquanto trabalhava para a empresa. Antes do trânsito em julgado da demanda, a Cida propôs um acordo com o autor da ação, que foi aceito e homologado pela justiça local.

Para os ministros do STJ, a homologação do acordo é nula, já que o governo do Espírito Santo deveria ter sido ouvido previamente.

Processo: REsp. 1457254 e REsp. 1145731 Leia mais...

Habeas corpus da Quinta Turma anula decisão de juiz militar de Campo Grande

A Quinta Turma concedeu habeas corpus para anular as decisões de um juiz militar de Campo Grande (MS). Assim, ao julgar o caso, o colegiado aceitou os argumentos da defesa de quatro sócios de uma empresa suspeitos de cometer ilicitudes em suas movimentações financeira e contábil.

Os ministros da Quinta Turma consideraram, por unanimidade, que o juiz militar não é o magistrado natural

para julgar o processo criminal e que todas as provas produzidas a partir da determinação do juiz devem ser consideradas nulas e retiradas do processo.

Passo-a-passo

Os investigados são sócios de uma empresa no município de Ivinhema (MS). Durante a investigação, o Ministério Público, por meio do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (Gaeco), requereu a prisão temporária dos sócios, busca e apreensão no estabelecimento, sequestro de bens e interceptação telefônica.

Os pedidos foram distribuídos à comarca de Campo Grande, tendo sido deferidos pelo juiz da Auditoria Militar. Esses mesmos pleitos foram formulados também na comarca de Ivinhema (MS), sendo, no entanto, direcionados ao juízo da 2ª Vara, em virtude de a juíza da 1ª Vara ser casada com um dos suspeitos.

A defesa dos investigados alegou que as decisões proferidas pelo juiz da Auditoria Militar de Campo Grande são ilegais, "porquanto violadoras do princípio constitucional do juiz natural".

Argumentou ainda que a relação entre um dos investigados e a juíza da 1ª Vara "não autoriza o deslocamento da competência para município diverso, ainda que para preservar o sigilo das interceptações".

Competência

No voto, o ministro relator do caso na Quinta Turma, Reynaldo Soares da Fonseca, afirmou que a competência não é da Justiça especial (Militar, Eleitoral, Trabalhista ou Política), mas sim da Justiça comum.

"Cuidando-se de Justiça Comum, observa-se não se tratar de crimes da competência da Justiça Federal, porquanto não verificadas as hipóteses do art. 109 da Constituição Federal. Nesse contexto, dúvidas não há de que a competência é da Justiça Comum Estadual", afirmou.

O ministro salientou ainda que a competência territorial é definida pelo artigo 70 do Código de Processo Penal (CPP), que dispõe que "a competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução".

"Fixada a competência territorial, tem-se em seguida a fixação da competência do juízo. Dessa forma, sendo da Comarca de Ivinhema a competência para processar e julgar os fatos apurados nos autos, haja vista o disposto no art. 70 do CPP, a definição da Vara competente, seria firmada pela distribuição", sublinhou.

Impedimento

O ministro salientou ainda que, com o impedimento da magistrada da 1ª Vara, "observa-se que a competência teria que recair obrigatoriamente sobre o magistrado titular da outra Vara, o qual era igualmente o substituto legal da juíza impedida".

Nesse contexto, o relator entendeu que "o impedimento da magistrada, por si só, não produz hipótese de alteração de competência".

Reynaldo Soares disse também que uma hipótese de alteração da competência territorial é a que autoriza a realização do julgamento pelo Tribunal do Júri em outra comarca da mesma região, "nos casos em que o interesse da ordem pública o reclamar ou houver dúvida sobre a imparcialidade do júri ou a segurança pessoal do acusado", conhecida como desaforamento.

Processo: HC. 46084

Leia mais...

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

VOLTAR AO TOPO

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Atualizado Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense

2º grau de jurisdição

Acompanhem a última atualização para o mês de abril de 2016 - ponto facultativo dia 22 de abril de 2016.

SÁBADOS: 02, 09, 16, 23 e 30

DOMINGOS: 03, 10, 17 e 24

FERIADOS:

01 (sexta-feira) – Suspensão dos prazos processuais dos processos eletrônicos no 1º e 2º grau. – Ato Executivo TJ nº 50, de 1 de abril de 2016. (Publicação 04,04,2016 - DJERJ, ADM, n. 138, p. 2.) (Indisponibilidade do sitio eletrônico por mais de 60 (sessenta) minutos).

04 (segunda-feira) – Suspensão dos prazos processuais dos processos eletrônicos no 1º e 2º grau. – Ato Executivo TJ nº 51, de 4 de abril de 2016. (Publicação 05.04,2016 - DJERJ, ADM, n. 139, p. 4.) (Indisponibilidade do sitio eletrônico por mais de 60 (sessenta) minutos).

21 (quinta-feira) – Feriado de Tiradentes – Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002. – inciso V, art. 66 da Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015. (Publicação - DORJ-I, n. 8, p. 4.)

22 (sexta-feira) – Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais – Decreto Estadual nº 45,622 de 8 de abril de 2016 (Publicação 11,04,2016 - DORJ-I, n. 143, p. 1.) – Aviso TJ nº 25, de 11 de abril de 2016. (Publicação 12.04,2016 - DJERJ, ADM, n. 144, p. 2.)

23 (sábado) – São Jorge – Lei Estadual nº 5,198, de 05 de marco de 2008. – Inciso V da Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015. (Publicação - DORJ-I, n. 8, p. 4.)

<u>Clique aqui e visualize as atualizações da Página – Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense</u>

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos, em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. A página contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do PJERJ com informações disponibilizadas desde 2005 tanto no 1º e no 2º grau de jurisdição .

Cumpre ressaltar, todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

Navegue na página e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

VOLTAR AO TOPO

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

0071536-47.2015.8.19.0000 - rel. Des. Gilberto Dutra Moreira, j. 16.12.15 e p. 18.12.15

Agravo de instrumento. Cobrança de cotas condominiais em fase de execução, com a penhora e arrematação do imóvel em leilão. Doação do imóvel que teria ocorrido, durante a lide, para a filha menor, ora agravante, que aduz se tratar de sua única moradia. Nulidade do ato. Registro que permaneceu em nome do pai. Decisão que indeferiu pedido de suspensão do feito. Dívida propter rem. Imóvel que responde como garantia do pagamento. Propositura da ação há cerca de dez anos, tempo suficiente para que a agravante promovesse sua quitação. Leilão já realizado. Imóvel arrematado. Ausência de comprovação do alegado bem de família, até porque o registro permanecia em nome do pai da agravante. Recurso a que se nega seguimento, na forma do art. 557 caput do C.P.C. c/c art. 31, inciso VIII, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

Leia mais...

Fonte: EJURIS

VOLTAR AO TOPO

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o <u>Ementário de Jurisprudência</u> <u>Cível nº 08</u>, onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos ao descabimento de cobrança pela passagem de cabos aéreos de distribuição de energia elétrica pela concessionária de rodovia, face ao Princípio da Modicidade Tarifária e nulidade da contratação pela U.E.R.J. de terceirizados com dispensa de

licitação para o exercício da atividade fim, necessidade de concurso público.

Fonte: TJERJ

VOLTAR AO TOPO

(*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: <u>sedif@tjrj.jus.br</u>